



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes cujo valor do imposto lançado no exercício de 2021, seja menor ou igual a R\$ 10,00 (dez reais).

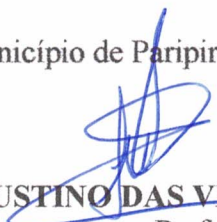
Art. 2º - Essa isenção abrangerá o exercício de 2021, com o valor de que trata o caput do artigo anterior.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, independente do motivo, quando o valor do imposto lançado ultrapassar o limite tipificado nessa lei, o benefício fiscal será automaticamente extinto, sem prévio aviso ao Contribuinte.

Art. 3º - Não será necessário o Contribuinte reivindicar o benefício, ele será automaticamente concedido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 18 de fevereiro de 2021.

  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito